

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Remanejar a competência da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros, com os respectivos cargo de Juiz Titular e ofício, para a 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Remanejar a competência da 7ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, com os respectivos cargo de Juiz Titular e ofício, para a 11ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Remanejar a competência da 6ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, com os respectivos cargo de Juiz Titular e ofício, para a 12ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.414/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, “ad referendum” do Conselho Superior da Magistratura,

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR a Doutora MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, Juíza de Direito, para compor o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças**PORTARIA Nº 10.411/2024**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o regime de adiantamento previsto na Lei Estadual nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Doutor FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o parágrafo único, art. 37 do Provimento CSM nº 2.724/2023, que determina a regulamentação do regime de adiantamento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo 4º, art. 103-B da Constituição Federal, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está sujeito ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça que, no exercício de seu poder regulamentar, edita resoluções diversas acerca de contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de São Paulo adquire, regularmente, bens e serviços com valores inferiores aos limites de contratação verbal, assim entendidos como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, estabelecidos no parágrafo 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as ‘Instruções nº 01/2013’, que disciplinam a realização das despesas sob o regime do adiantamento, foram editadas à luz da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Artigo 1º - O regime de adiantamento caracteriza-se pela entrega de recursos financeiros a magistrado ou servidor, sempre precedida de empenho em dotação própria, destinado à realização de despesa pública que não possa ou não se convenha subordinar ao processo normal de aplicação, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único - O regime de adiantamento será concedido preferencialmente por meio do cartão de pagamento de despesas operacionalizado por instituição financeira autorizada, respeitando-se a regulamentação vigente.

Artigo 2º - O Ordenador de Despesa designará os magistrados e servidores responsáveis pela aplicação dos recursos disponibilizados por meio do regime de adiantamento.

§ 1º - Os responsáveis que receberem recursos provenientes do regime de adiantamento possuem autonomia para realizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, observadas as legislações e normas vigentes, devendo especificar e fundamentar a necessidade de cada despesa realizada no processo de prestação de contas.

§ 2º - Compete ao responsável obedecer aos dispostos na nota de empenho para a aplicação dos recursos e prestação de contas.



I - Quando se tratar de adiantamento em base mensal, o prazo de aplicação será o período para o qual foi concedido ou o de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do numerário, prazo esse improrrogável.

II - Quando se tratar de adiantamento único, o prazo de aplicação será fixado pela autoridade competente, podendo ser prorrogado em face de justificação adequada.

Artigo 3º - Serão permitidas as aplicações decorrentes de:

I - Despesa de pequeno vulto, estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do limite de contrato verbal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Despesa extraordinária, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º - O somatório das despesas de pequeno vulto não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, para a mesma nota de empenho.

§ 2º - As despesas extraordinárias estão limitadas, a cada aquisição, ao valor do contrato verbal estabelecido no parágrafo 2º, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 3º - O somatório das despesas com serviços, bens ou materiais de mesma natureza não poderá ultrapassar o limite de dispensa de licitação, para cada unidade administrativa, ao longo do mesmo exercício financeiro, conforme inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

§ 4º - É vedado o fracionamento irregular da despesa, que consiste na divisão de aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou que convenham ser objeto de processo licitatório, assim como a aquisição de bens ou serviços que possuam contratos vigentes firmados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 5º - As compras e os serviços realizados por meio do regime de adiantamento deverão ser precedidos de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados, ou de justificativas, na impossibilidade de realização das pesquisas de preços.

Artigo 4º - Os magistrados e servidores responsáveis pela aplicação dos recursos disponibilizados por meio do regime de adiantamento que não observarem as normativas vigentes responderão pessoalmente pelos gastos efetivados.

Artigo 5º - As prestações de contas serão atuadas em processo eletrônico próprio e realizadas em conformidade com as legislações e normas vigentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o prazo de aplicação.

Artigo 6º - Compete ao Ordenador de Despesa editar normas complementares e decidir sobre casos excepcionais ou pontuais relacionados ao regime de adiantamento.

Artigo 7º - O presente provimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/03/2024, autorizou o que segue:

CAPITAL – ANEXO MACKENZIE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL – suspensão do expediente presencial, a partir das 14h53, e dos prazos dos processos físicos no dia **20 de março de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

CAPITAL (prédio da Rua Consolação, nº 1.483) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h25, no dia **20 de março de 2024**.

NOTAS: *1) Os prazos para posse de servidores (Capital e Interior), que ocorreriam nas dependências da Secretaria de Gestão de Pessoas, ficam suspensos na referida data;*

2) Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

BROTAS - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h23, e dos prazos dos processos físicos no dia **20 de março de 2024**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*